



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

LEI Nº 172/2001

Mimoso de Goiás, 02 de fevereiro de 2001

“Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo a agentes políticos e agentes da administração, quando em viagens oficiais, e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos, agentes da administração e servidores municipais, quando em viagens fora da sede, em caráter eventual e a serviço do Município, farão jus a percepção de diárias compensatórias das despesas de alimentação e estadia.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade ou localidade onde o agente tenha exercício habitualmente.

§ 2º - Não concederá diárias ao agente em trânsito.

§ 3º - As diárias serão concedidas no número exato de dias em que durar o afastamento do agente.

§ 4º - Em casos em que não for necessário o pernoite na localidade do destino, será atribuída apenas meia diária.

Art. 2º - As diárias de que trata este artigo tem seu valor fixado na forma abaixo: Considerando a responsabilidade das funções e a diversidade das condições econômicas regionais;

Viagens à Capital do Estado:

- Agentes Políticos = Prefeito e Vereadores = R\$ 200,00
- Secretários da Administração.....R\$ 150,00
- Servidores Públicos Municipais.....R\$ 60,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

Viagens à Capital Federal:

- * Agentes Políticos = Prefeito e Vereadores = R\$ 100,00
- * Secretários da Administração.....R\$ 80,00
- * Servidores Públicos Municipais.....R\$ 40,00

Viagens à outros Municípios:

- Até 30 Km de distância;
- Agentes Políticos, Vereadores, Secretários da Administração e Servidores Públicos Municipais; Não haverá diária, somente ajuda de custo;

Município com 30 à 50 Km de distância de Mimoso de Goiás;

- Agentes Políticos = Prefeito e Vereadores = R\$ 40,00
- Secretários Municipais.....R\$ 30,00
- Servidores Públicos Municipais.....R\$ 20,00

Municípios com distância superior a 50 Km de Mimoso de Goiás;

- * Agentes Políticos = Prefeitos e Vereadores = R\$ 100,00
- * Secretários Municipais.....R\$ 80,00
- * Servidores Públicos Municipais.....R\$ 40,00

Art. 3º - As diárias serão atribuídas por **portarias** do Chefe do Executivo ou Legislativo Municipal, no caso de diárias a agentes da Administração e servidores municipais, mediante requisição do Chefe imediato, onde deverá ficar plenamente especificado o lugar do deslocamento e a duração esti-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

mada da viagem, para efeito de cálculo, e serão **pagas** adiantadamente a realização do deslocamento.

Parágrafo Único – em se tratando de deslocamento de Chefe Executivo ou do Legislativo Municipal, bastará **tão** somente a ordem escrita da autoridade por **portaria**, determinando o **empenho** em seu favor de tantas diárias quantos forem os dias de deslocamento.

Art. 4º - Concomitantemente ao pagamento de diárias, será atribuída ao agente a que for determinado o deslocamento fora da sede do Município ajuda de custo para fazer face às **despesas** com combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Único – A ajuda de custo a ser atribuída será calculada com base no consumo médio de veículo **utilizado** no transporte mediante informação do Departamento de Transportes **acerca** da quilometragem a ser percorrida.

Art. 5º - Havendo realizado a **viagem** deverá o agente prestar contas do valor que houver recebido a título de **ajuda** de custo, apresentando as notas fiscais, correspondentes as despesas, **preenchidas** nominalmente **Prefeitura Municipal**, sem rasuras emendas ou borrões **consignando** o número de litros de combustíveis com os respectivos **preços total**.

Parágrafo Único – Em se **verificando** a apresentação de notas fiscais rasuradas, borradas ou sem condições de comprovação junto ao **Tribunal de Contas** responderá o servidor pelo valor correspondente.

Art. 6º - Não sendo realizada, por qualquer motivo, viagem, e havendo sido recebida a importância correspondente à diária e ou ajuda de custo, fica o servidor obrigado proceder a **devolução** aos cofres públicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - É terminantemente **vedada** a concessão de diárias e ou ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, configurando prática infração funcional grave **tanto** para quem requereu quanto **para quem percebeu**.




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS - GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação – 3.1.1.1 – Pessoal Civil, existente no orçamento do corrente exercício, correspondente a cada órgão da Administração.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e um (02.02.2001)


José de Souza e Silva
Prefeito Municipal